



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual**

Decisão IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 2100.01.0023598/2023-53/2024

Uberlândia, 05 de abril de 2024.

**Indexado ao Processo nº.2100.01.0023598/2023-53**

**Empreendedor: Juliana Lobato Pires**

**Município: Oliveira/MG**

**Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**

**DECISÃO**

Considerando a competência prevista no artigo 42, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018;

Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído em partes corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0359ha, na Fazenda Diamante matrícula nº 22.676, pelos motivos expostos no parecer técnico.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 05/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85677849** e o código CRC **BC096E2B**.

